



UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

PARECER U.C.C.I.

À: Comissão de Licitação – Pregão

ASSUNTO: Solicitação de Parecer

ORIGEM: Despacho Protocolar – Comissão de Pregão

DO CONTROLE INTERNO

Destaca-se, inicialmente, que o órgão de Controle Interno do Município foi instituído pela Lei Complementar nº 232/2005, tendo sido designado seu membro pela Portaria nº 011/2021.

Na qualidade de responsável pela Unidade de Controle Interno do Município de Nova Ipixuna – Pará, apresentamos Parecer sobre a **REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO A EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, LAVAGEM E HIGIENIZAÇÃO DE VEÍCULOS OFICIAIS**, em conformidade com o previsto no art. 74 da Constituição Federal, que estabelece as finalidades do sistema de Controle Interno e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão, visando assim orientar o Administrador Público.

O presente **PARECER** tem como objetivo a análise técnica inicial do feito, verificando se os procedimentos que precederam à realização do Pregão foram dotados de legalidade, respeitando os princípios da Administração Pública. Além disso, visa avaliar a proposta vencedora e sua conformidade com os preceitos do Edital, das Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002 e demais dispositivos jurídicos pertinentes, com ênfase nos parâmetros da regularidade fiscal e trabalhista e demonstrações contábeis, para comprovação de exequibilidade de uma futura contratação.

Portanto, tendo em vista que a Contratação *sub examine*, implica em realização de despesa, resta demonstrada a competência do Controle Interno para análise e manifestação.



O processo em epígrafe encontra-se devidamente autuado, protocolado e numerado, reunido em 02 (dois) volumes.

Passemos à análise.

DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2021 – 016 PMNI – S.R.P. – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

FASE INTERNA

Preliminarmente, esclarecemos que tal exame aborda os aspectos gerais do processo, inerentes às atribuições do Controle Interno, bem como os aspectos jurídicos, como exige a Lei 8.666/93.

Preceitua o *caput* do artigo 38 da Lei nº 8.666/1993 que os processos administrativos referentes a procedimentos de licitação deverão ser autuados, protocolados e numerados, bem como conter rubricas com a indicação do(s) objeto(s), orçamentos, indicação do recurso para a despesa e de seu comprometimento, nomeação da comissão ou servidores responsáveis, justificativa para aquisição, autorizações, edital com seus respectivos anexos, publicações e demais documentos relativos à licitação.

Observou-se a solicitação de abertura do processo licitatório pela Secretaria Municipal de Gestão Pública, indicando o objeto, justificativa de conveniência e necessidades a serem atendidas (Memorando e Termo de Referência).

A Comissão Permanente de Licitação elaborou minuta do edital considerando como modalidade Pregão Presencial, EM SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS-SRP, consoante disposto pelo Artigo 15, Inciso II da Lei nº 8.666/93, pela Lei 10.520/2002 e pelo Decreto Federal nº 7.892/2013, tipo menor preço por item e forma de julgamento menor preço por item.

A minuta do edital considerou o seguinte objeto: **“REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO A EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, LAVAGEM E HIGIENIZAÇÃO DE VEÍCULOS OFICIAIS”**.

Foram anexados ao processo licitatório: Abertura de Licitação Pública (solicitando pesquisa de preços e prévia manifestação de existência de recursos orçamentários), orçamento prévio e



estimativo, Despacho do Setor Financeiro indicando a existência de recursos orçamentários para pagamento da obrigação a ser assumida, Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira pelo ordenador, Autorização do Chefe do Executivo, Portaria de Nomeação da Equipe de Pregoeiro, Termo de Autuação e Minuta do Edital com todos os seus anexos.

A Assessoria Jurídica, ao proceder à análise legal no que tange à escolha da modalidade licitatória e ao aspecto jurídico e formal das Minutas, sugeriu através de Parecer o prosseguimento do feito, entendendo que os requisitos legais insculpidos no art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93 foram preenchidos.

Quanto aos preços estimados para a aquisição do objeto, verifica-se que foram realizadas e apresentadas cotações, as quais foram utilizadas para fins de composição da Planilha de Preço Médio, resultando no **valor global estimado de R\$ 352.499,84** (trezentos e cinquenta e dois mil, quatrocentos e noventa e nove reais e oitenta e quatro centavos).

O Edital cumpre os requisitos estabelecidos no § 1º do artigo 40 da Lei 8.666/93, estando datado, rubricado e assinado pela autoridade competente que a expediu, impondo aos participantes as condições dos artigos 27 a 31 da mesma Lei, assim como, a minuta do contrato obedece às normas legais vigentes.

Assim sendo, excluída a análise técnica do objeto, constatamos que foram atendidas as exigências da Lei 8.666/93, estando o processo devidamente autuado e acompanhado das documentações necessárias.

FASE EXTERNA

Como estabelecido no art. 4º, inciso I da Lei nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, a convocação das empresas foi efetuada mediante publicação de aviso da licitação no Quadro de Avisos desta Prefeitura Municipal, no dia 30/09/2021, no Diário Oficial da União, no dia 01/10/2021, no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará, no dia 01/10/2021, e no Diário Oficial do Estado do Pará, no dia 01/10/2021, ficando definida a data de 18/10/2021 para a realização da sessão pública para recebimento dos envelopes contendo as propostas de preços e a documentação de habilitação.



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de
NOVA IPIXUNA



Assim sendo, foi respeitado o interstício mínimo de 8 dias úteis entre as datas de publicação e da reunião.

Conforme se infere a Ata de Realização do Pregão Presencial o certame teve início no dia **18/10/2021**, às 09h00min.

No dia, hora e local previamente designado - e após identificados os representantes das empresas que compareceram à licitação (**FABIO DE SOUSA RODRIGUES 95726136268, THIAGO FERREIRA RIOS 02435245289 e T J MOURÃO EPP**), foi realizada a devida análise para comprovação da existência de poderes para a formulação das propostas, lances e demais atos relativos ao certame, mediante credenciamento.

O Pregoeiro após realização da referida análise, credenciou as empresas **FABIO DE SOUSA RODRIGUES 95726136268, THIAGO FERREIRA RIOS 02435245289 e T J MOURÃO EPP** para formulação das propostas, lances verbais e sucessivos de forma a reduzir os valores ofertados inicialmente e demais atos relativos ao certame.

Dos atos praticados durante a sessão obtiveram-se os seguintes resultados por fornecedor:

EMPRESA	ITEM	VALOR TOTAL
FABIO DE SOUSA RODRIGUES 95726136268	009, 011, 012, 013, 014, 015, 017, 018, 019, 022, 023 e 024.	72.830,00
THIAGO FERREIRA RIOS 02435245289	003, 004, 005, 008, 010 e 016.	137.260,00
T J MOURÃO EPP	001, 002, 006, 007, 020 e 021.	128.640,00
TOTAL GERAL		338.730,00

Finalizada a fase de lances, verificou-se que as propostas das empresas **FABIO DE SOUSA RODRIGUES 95726136268, THIAGO FERREIRA RIOS 02435245289 e T J MOURÃO EPP**, atenderam



às especificações do Edital e estavam compatíveis com a estimativa prévia de custos (conforme se constata no Mapa de Resumo das Propostas Vencedoras).

Em relação à documentação de habilitação (acostada aos autos do processo) das empresas **FABIO DE SOUSA RODRIGUES 95726136268, THIAGO FERREIRA RIOS 02435245289 e T J MOURÃO EPP** – vencedoras do certame, verifica-se que as mesmas cumpriram os ditames editalícios em todos os seus requisitos (habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica) assim dispostos no bojo processual. Os documentos apresentados tiveram suas autenticidades comprovadas.

Após encerramento da sessão pública, os licitantes foram declarados vencedores dos respectivos itens. Foi divulgado o resultado da Sessão Pública e foi concedido prazo recursal, conforme preconiza as leis e princípios que cingem os processos licitatórios.

Nada mais havendo a declarar, foi encerrada a sessão, cuja ata foi lavrada e assinada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.

Da análise dos valores das propostas vencedoras, constatou-se que as mesmas estão em conformidade com o estimado para a presente contratação.

Alertamos que anteriormente a formalização do pacto contratual sejam mantidas as condições de regularidade acima denotadas, bem como durante todo o curso da execução do objeto, nos termos do art. 55, XIII da Lei nº 8.666/93.

Em atenção às disposições contidas Constituição Federal de 1988 e na Lei nº 8.666/93, que rege as licitações e contratos administrativos, alertamos também no sentido de que todo processo decisório é de inteira responsabilidade dos representantes da Comissão de Licitação.

Salientamos que a responsabilidade pelos atos que sucedem à análise desta Controladoria fica a cargo da autoridade ordenadora de despesas.

Ante ao exposto, não vislumbramos óbice a ao prosseguimento do **PREGÃO PRESENCIAL nº 9/2021 – 016 PMNI – S.R.P.**, devendo dar-se continuidade ao certame para fins de divulgação do



.....

.....

resultado, homologação pela autoridade, formalização e assinatura de contratos, observando-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria.

DAS RECOMENDAÇÕES

Esta Coordenadoria de Controle Interno **ORIENTA:**

Que sejam realizadas as Publicações no Quadro de Avisos da Unidade Gestora e na Imprensa Oficial da Homologação do Certame;

Que sejam realizadas as Publicações no Quadro de Avisos da Unidade Gestora e na Imprensa Oficial da Ata de Registro de Preços;

Que sejam realizadas as Publicações no Quadro de Avisos da Unidade Gestora e na Imprensa Oficial dos Extratos de Contratos (se houverem);

Que após a assinatura dos Contratos (se houverem) seja anexado os Termos de Nomeação dos respectivos Fiscais dos Contratos;

No que diz respeito aos prazos de envio das informações ao Mural dos Jurisdicionados, devem ser observados os prazos estabelecidos no Artigo 6º da Resolução nº 11.535-TCM/PA, de 01/06/2014, alterada pelas Resoluções Administrativas nº 43/2017 TCM/PA e nº 04/2018 – TCM/PA.

DO PARECER

Verificado o atendimento aos preceitos legais que regem a matéria, opinamos **FAVORAVELMENTE** pela **ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO** de todos os itens que integram este procedimento licitatório (procedendo as Recomendações desta Coordenadoria), por estarem de acordo com os preços praticados no mercado, nos termos da ata de realização do certame.

Destarte, a Controladoria Interna da Prefeitura Municipal de Nova Ipixuna declara para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM/PA que o processo em tela encontra-se revestido de todas as formalidades legais, estando apto a gerar despesas para esta Municipalidade.

Salvo melhor juízo, é o Parecer.



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de
NOVA IPIXUNA



Encaminhem-se os autos a Prefeita de Nova Ipixuna e a Secretária de Gestão Pública, para conhecimento.

Nova Ipixuna – Pará, 10 de Novembro de 2021.

JOBERTH SOUZA COVRE

Coordenador da Unidade de Controle Interno – P.M.N.I.

Portaria nº 011/2021 – G.P.

CRC PA – 018983/O-1